

 <b>PINHALMAIOR</b> Associação Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul	<b>. ORIENTAÇÃO TÉCNICA INTERNA</b>	<b>N.º 5/2012</b>
	<b>MEDIDA 3.1 e 3.2</b>	
<b>ASSUNTO: Pedido de Apoio</b>		

## 1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Interna a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito das Medidas e Acções do Eixo 3 – “Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia Rural”.

## 2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 Critério de Razoabilidades e Elegibilidade de Despesas

#### Valores máximos a considerar para Viaturas (valores sem IVA )

- \_ Ligeiro de passageiros (4 ou 5 lugares, apenas para actividades que se considere imprescindível, as restante é considerado não elegível) – 12.000 euros;
- \_ Ligeiro Comercial (furgão ou derivado de turismo de 2 lugares) – 10.500 euros;
- \_ Ligeiro de Passageiros ou Misto (de 3 a 8 lugares) – 18.000 euros;
- \_ Ligeiro de Passageiros (9 lugares) – 28.500 euros;
- \_ Pesado de Mercadorias ou misto – 20.500 euros;
- \_ Pesado de Passageiros (mais de 9 lugares) – 32.500 euros;
- \_ Pick-up (4x2) – 12.000 euros;
- \_ Pick-up (4x4) – 13.500 euros;

Aos valores anteriormente referidos será deduzido o montante correspondente ao valor do Imposto sobre veículos no caso de se aplicar alguma das isenções totais ou parciais do referido imposto, de acordo com o previsto no Código do Imposto sobre Veículos e demais legislação aplicável.

**Transformação em Viaturas (valor sem IVA ):**

\_ Valor máximo estabelecido – 9.000 euros;

**Projectos e/ou estudos de arquitetura e especialidades (valor sem IVA ):**

\_ Valor máximo estabelecido – 6.000 euros, respeitando – se sempre o limite de 5% sobre o investimento elegível para as despesas gerais.

**Projectos e/ou estudos económicos e financeiros (valor sem IVA) (apenas elegível para projetos superiores 50.000,00 € de investimento total sem IVA apresentado):**

\_ Valor máximo estabelecido – 1.250 euros, respeitando-se sempre o limite de 5% sobre o investimento elegível para as despesas gerais.

**Elaboração, preparação e acompanhamento do Projeto até à conclusão da Operação (valor sem IVA):**

\_ Valor máximo estabelecido – 800 euros, respeitando-se sempre o limite de 5% sobre o investimento elegível para as despesas gerais.

**Construções e/ou Obras (excepto pavilhões e equiparados):**

\_ 80% do Preço de construção da habitação por metro quadrado fixado anualmente através de Portaria do Ministro do Equipamento Social a publicar, de acordo com o n.º1 do artigo 4º do Decreto-Lei 329-A/2000 de 22 de Dezembro. (Para 2012 – 486,22 €)

**Construções e/ou Obras em pavilhões e equiparados:**

\_ 41% do Preço de construção da habitação por metro quadrado fixado anualmente através de Portaria do Ministro do Equipamento Social a publicar, de acordo com o n.º1 do artigo 4º do Decreto-Lei 329-A/2000 de 22 de Dezembro. (Para 2012 – 249,19 €)

**Critérios definidos pelo promotor no pedido de apoio:**

\_ Sempre que qualquer critério definido pelo promotor colocar em causa a coerência técnica do Pedido de Apoio, o técnico analista poderá excluir ou proceder ao ajustamento consoante a gravidade da situação, sendo o promotor informado em parecer técnico.

### **Elegibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado:**

\_ Às entidades que beneficiem da possibilidade de reembolso do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, o mesmo não será considerado elegível.

\_ No caso das entidades a quem o IVA seja financiado, o valor a considerar em sede de aprovação é o valor do IVA em vigor à data da apresentação do Formulário do Pedido de Apoio.

### **Pedidos de Apoio à Acção 3.2.2:**

\_ Para Pedidos de Apoio na área social, os investimentos elegíveis deverão incidir directamente nas respostas sociais previstas no Decreto-Lei n.º64/2007 de 14 de Março e no caso do jardim-de-infância previsto na Lei n.º5/97, de 10 de Fevereiro.

### **Pedidos de Apoio à Acção 3.2.1:**

\_ **Entende-se por Plano de Intervenção, um documento que contenha pelo menos:**

- Uma Introdução onde se apresenta o projecto em si;
- Enquadramento regional e histórico (se se aplicar);
- Análise socioeconómica do local do projecto onde poderá caracterizar a demografia do local, evolução da população residente; actividades económicas, actividades culturais e recreativas, recursos locais, análise swot (pontos fortes, pontos fracos, oportunidades, ameaças do local);
- Abordar o projecto especificamente (objectivos, descrição, plano de acção e parecerias (se existirem));
- Enquadramento da Estratégia Local de Desenvolvimento;
- Projectos complementares;
- Indicadores de realização;
- Estimativa orçamental;
- Cronograma físico e financeiro;
- Plano de divulgação pós conclusão do projecto.

\_ **Entende-se por Plano de Inventariação, um documento que contenha pelo menos:**

- A descrição de como desenvolverão o projecto em causa;
- Como será realizado o estudo, a pesquisa do objecto do projecto pós sua conclusão;

- Quais as propostas para a preservação e valorização do objecto do projecto pós sua conclusão;
- Descrever, indicar os modos de divulgação do objecto do projecto pós sua conclusão;
- Apresentação de um plano de divulgação pós sua conclusão.

**\_ Entende-se por Património Rural:**

Trata-se normalmente de património não monumental, relacionado com o trabalho pré-industrial e com os valores das sociedades tradicionais; este património constitui um valor incontornável de qualificação dos territórios e de afirmação de identidades.

**Pedidos de Apoio à Acção 3.1.1 e 3.1.3:**

\_ A taxa de ocupação máxima a considerar em Pedidos de Apoio com alojamento, é de 50%.

\_ Para os Pedidos de Apoio com alojamento, o valor máximo ao quarto é de 80€.

\_ As operações enquadráveis nestas ações serão valorizadas se se localizarem:

1. Em aldeias classificadas;
2. Em aldeias ou núcleos rurais com importante valor histórico-cultural, arquitectónico, temático e/ou com vocação turística;
3. Em aldeias ou núcleos rurais já intervencionados ou com plano de intervenção, por parte das autarquias locais;
4. No traçado de uma rota turística, itinerário turístico-cultural ou percurso pedestre;
5. Nas proximidades de um monumento ou conjunto de monumentos classificados ou em vias de classificação.

\_ Será também valorizada a diversificação da tipologia de operações a candidatar pelos beneficiários.